



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO DE CENTRO**

ANEXO II

Processo Administrativo nº 23074.022569/2025-46

Ata de Registro de Preços nº 11/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

O CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPB, com sede no Campus II, Prédio Central, Bairro Universitário II, CEP: 58.397-000, na cidade de Areia - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0009-77, neste ato representado pelo Diretor e Ordenador de Despesas, Bruno de Oliveira Dias, nomeado(a) pela Portaria nº 24/R/GR/2025 – UFPB, de 29 de janeiro de 2025, publicada no BS_07-2025, de 04 de fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1974814, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002/2025, publicada no PNCP, processo administrativo n.º 23074.022569/2025-46, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Material de Construção do tipo elétrico, para atender as demandas da Assessoria de Infraestrutura e Manutenção e dos demais departamentos de ensino do Centro de Ciências Agrárias (CCA – UFPB – CAMPUS II), especificados nos itens: 2, 5, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 69, 74, 78, 86, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 98, 99, 102, 106, 107, 108, 110, 111, 121, 122, 125, 128, 130, 132, 134, 135, 136, 138, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 156, 158, 160, 161, 162, 167, 179, 180, 185 e 189 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90002/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: JOSÉ ARLINDO OLIVEIRA SILVA
CNPJ: 02.737.810/0001-50
ENDEREÇO: RUA EPITÁCIO PESSOA, 142 - CENTRO
CIDADE: AREIA/PB
CEP: 58.397-00
E-MAIL: zearlindo.areia@gmail.com
TEL: (83) 3362-2591
REPRESENTANTE: JOSÉ ARLINDO OLIVEIRA SILVA

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	ABRAÇADEIRA EM AÇO GALVANIZADO FOGO TIPO D 1 1/4"	UND	250	1,46	365,00
05	BASE PARA SENSOR R E L É FOTOELÉTRICO 220 V	UND	200	5,35	1.070,00
09	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM² ROLO COM 100 METROS, COR A DEFINIR	ROLO DE 100M	150	84,00	12.600,00
10	CABO FLEXÍVEL 4 MM² ROLO COM 100 METROS, COR A DEFINIR	ROLO DE 100M	100	145,00	14.500,00
11	CABO FLEXÍVEL 6 MM² ROLO COM 100 METROS, COR A DEFINIR	ROLO DE 100M	100	185,00	18.500,00
12	CABO FLEXÍVEL 10 MM² ROLO COM 100 METROS, COR A DEFINIR	ROLO DE 100M	50	457,51	22.875,50
15	C A B O MULTIPLEXADO ALUMÍNIO DUPLEX 10 M M (1 + 1) . APRESENTAÇÃO ROLO DE 100 METROS	METRO	1.000	1,78	1.780,00
17	CABO PP 2 X 1,5MM ROLO COM 100 METROS	ROLO DE 100M	10	198,61	1.986,10
18	CABO PP 2 X 2,5MM ROLO COM 100 METROS	ROLO DE 100M	20	285,00	5.700,00
20	CABO PP 3 X 2,5MM ROLO COM 100 METROS	ROLO DE 100M	20	419,00	8.380,00
21	CABO PP 3 X 4,0MM ROLO COM 100 METROS	ROLO DE 100M	10	699,00	6.990,00
22	CAIXA TERMINAL ELETRICO	UND	40	9,96	398,40
24	CAIXA DE MEDIÇÃO DE ENERGIA EM MATERIAL	UND	6	79,55	477,30

	PLÁSTICO E T A M P A TRANSPARENTE COM ENTRADA TRIFÁSICA				
25	CAIXA PLÁSTICA 4 X 2 DE SOBREPOR	UND	300	3,30	990,00
29	CANALETA EM BARRA TIPO SISTEMA X P/ EMBTIR FIOS 10X10X2000 MM COM FITA ADESIVA	UND	300	3,30	990,00
30	CANALETA EM BARRA TIPO SISTEMA X P/ EMBTIR FIOS 20X10X2000 MM COM FITA ADESIVA	UND	150	3,83	574,50
31	C E N T R O D E DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 12/16 DISJUNTORES COM BARRAMENTO EM PVC	UND	20	64,99	1.299,80
34	CHUVEIRO ELÉTRICO 220 VOLTS 4.500 WATTS BLINDADO	UND	75	179,95	13.496,25
36	C O N E C T O R PERFURANTE CDP- 95	UND	150	6,99	1.048,50
37	C O N E C T O R PERFURANTE CDP- 70	UND	150	5,80	870,00
40	CURVA ELETRODUTO SOLDÁVEL 25 MM	UND	80	2,00	160,00
41	CURVA ELETRODUTO SOLDÁVEL 32 MM	UND	80	2,02	161,60
42	DISJUNTOR MONOFÁSICO TIPO DIN 10A	UND	100	5,00	500,00
45	DISJUNTOR MONOFÁSICO TIPO DIN 25A	UND	50	5,30	265,00
48	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	UND	20	27,00	540,00
49	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	UND	10	27,00	270,00
50	ELETRODUTO PLÁSTICO SOLDÁVEL 20 MM (3/4"), PEÇA COM 3MTS	BARRA 3M	150	3,99	598,50
51	ELETRODUTO PLÁSTICO SOLDÁVEL 25 MM	BARRA 3M	150	5,99	898,50

	(1"), PEÇA COM 3MTS				
52	ELETRODUTO PLÁSTICO SOLDÁVEL 32 MM (1 1/4"), PEÇA COM 3MTS	BARRA 3M	150	8,95	1.342,50
53	ELETRODUTO PLÁSTICO SOLDÁVEL 40 MM (1 1/2"), PEÇA COM 3MTS	BARRA 3M	150	11,98	1.797,00
56	FIO CORDÃO FLEXÍVEL 2 X 1 MM	ROLO DE 100M	5	129,50	647,50
57	FITA AUTOFUSÃO 3M 19 MM X 10 M	ROLO DE 10M	50	12,99	649,50
58	FITA ISOLANTE 20MTS	UND	200	3,40	680,00
59	GLOBO DE VIDRO REDONDO 15X30 CM	UND	100	64,06	6.406,00
60	INTERRUPTOR 1 S E Ç Ã O S E M PARAFUSOS APARENTES	UND	150	3,95	592,50
61	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO + 1 TOMADA MODELO MODULAR	UND	100	5,10	510,00
62	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES SEM PARAFUSOS APARENTES	UND	100	5,80	580,00
63	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES + 1 TOMADA MODELO MODULAR	UND	50	8,55	427,50
66	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 40 A	UND	20	37,90	758,00
67	INTERRUPTOR DIFERENCIAL R E S I D U A L TETRAPOLAR 63 A	UND	10	87,41	874,10
69	LÂMPADA EM LED BULBO E27 15W BRANCA -	UND	500	3,70	1.850,00
74	PLACA CEGA 4 X 2	UND	200	1,70	340,00
78	PLUG FÊMEA 2P + T 20A	UND	60	3,12	187,20
86	TOMADA INTERNA 10A	UND	500	3,25	1.625,00
87	TOMADA INTERNA 20A	UND	500	3,25	1.625,00
88	TOMADA INTERNA DUPLA 10A	UND	500	4,90	2.450,00
89	TOMADA INTERNA DUPLA 20A	UND	300	4,95	1.485,00

90	TOMADA SISTEMA X 10A	UND	500	4,65	2.325,00
95	ELO FUSÍVEL 5H	UND	60	4,35	261,00
96	ABRAÇADEIRA EM AÇO GALVANIZADO FOGO TIPO D 1 1/2"	UND	200	1,30	260,00
98	ABRAÇADEIRA EM AÇO GALVANIZADO FOGO TIPO D 1"	UND	300	1,18	354,00
99	ABRAÇADEIRA EM AÇO GALVANIZADO TIPO D 3/4	UND	250	0,79	197,50
102	BUCHA PLÁSTICA P/ FIXAÇÃO EM ALVENARIA Nº 8 MM	UND	6.000	0,05	300,00
106	CABO FLEXÍVEL 6 MM² ROLO COM 100 METROS, COR A DEFINIR	ROLO DE 100M	100	175,45	17.545,00
107	CABO FLEXÍVEL 10 MM² ROLO COM 100 METROS, COR A DEFINIR	ROLO DE 100M	50	422,95	21.147,50
108	CABO LAN PARA INTERNET CAT 6E CAIXA COM 305 METROS COM BLINDAGEM HELICOIDAL EM FITA METALIZADA	CAIXA 305M2	10	485,00	4.850,00
110	C A B O MULTIPLEXADO ALUMÍNIO DUPLEX 10 M M (1 + 1) . APRESENTAÇÃO ROLO DE 100 METROS	METRO	1.000	1,70	1.700,00
111	C A B O MULTIPLEXADO A L U M Í N I O QUADRUPLEX 10 MM (3 + 1) . APRESENTAÇÃO ROLO COM 50 METROS	METRO	1.000	3,65	3.650,00
121	CAIXA PLÁSTICA 4 X 4 DE SOBREPOR	UND	100	10,95	1.095,00
122	CAIXA PLÁSTICA DE EMBUTIR 4 X 2	UND	500	0,60	300,00
125	CANALETA EM BARRA TIPO SISTEMA X P/ EMBUTIR FIOS 20X10X2000 MM COM FITA ADESIVA	UND	150	2,98	447,00
128	CHUVEIRO ELÉTRICO 220 VOLTS 4400 WATTS.	UND	150	32,20	4.830,00

130	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO 5 /8"	UND	50	2,95	147,50
132	C O N E C T O R PERFORANTE CDP-70	UND	150	5,60	840,00
134	CURVA ELETRODUTO SOLDÁVEL 20MM	UND	80	0,90	72,00
135	CURVA ELETRODUTO SOLDÁVEL 25 MM	UND	80	1,70	136,00
136	CURVA ELETRODUTO SOLDÁVEL 32 MM	UND	80	1,95	156,00
138	DISJUNTOR MONOFÁSICO TIPO DIN 16ª	UND	100	4,85	485,00
141	DISJUNTOR MONOFÁSICO TIPO DIN 32A	UND	50	5,00	250,00
144	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	UND	10	26,90	269,00
145	ELETRODUTO PLÁSTICO SOLDÁVEL 20 MM (3/4"), PEÇA COM 3MTS	BARRA 3M	150	3,80	570,00
146	ELETRODUTO PLÁSTICO SOLDÁVEL 25 MM (1"), PEÇA COM 3MTS	BARRA 3M	150	5,69	853,50
147	ELETRODUTO PLÁSTICO SOLDÁVEL 32 MM (1 1/4"), PEÇA COM 3MTS	BARRA 3M	150	8,60	1.290,00
148	ELETRODUTO PLÁSTICO SOLDÁVEL 40 MM (1 1/2"), PEÇA COM 3MTS	BARRA 3M	150	11,50	1.725,00
149	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 10 METROS 2P + T 220V	UND	30	24,00	720,00
150	EXTENSÃO ELÉTRICA COM 5 METROS 2P + T 220 V	UND	30	18,40	552,00
152	FITA AUTOFUSÃO 3M 19 MM X 10 M	ROLO DE 10M	50	12,50	625,00
156	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO + 1 TOMADA MODELO MODULAR	UND	100	4,90	490,00
158	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES + 1	UND	50	8,35	417,50

	TOMADA MODELO MODULAR				
160	INTERRUPTOR BIPOLAR 25 A	UND	50	10,00	500,00
161	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 40 A	UND	20	36,00	720,00
162	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL TETRAPOLAR 63 A	UND	10	83,99	839,90
167	LÂMPADA TUBO LED 20 W -	UND	500	6,99	3.495,00
179	RESISTÊNCIA PARA DUCHA ELÉTRICA 4600 W, 25 A, 220 V (REF.: DUCHA LOREN BELLO LORENZETTI)	UND	500	13,00	6.500,00
180	SENSOR RELÉ FOTOELÉTRICO COM BASE 220 V 1000W /1800VA	UND	500	11,04	5.520,00
185	TOMADA SISTEMA X 10A	UND	500	4,65	2.325,00
189	ELO FUSIVEL 3H	UND	60	3,80	228,00
					TOTAL R\$ 232.100,15

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a UASG 153073 - Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

3.2. Além do gerenciador, é órgão participante do registro de preços a UASG 153074 - Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias (CCHSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB):

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS:	
CCA - Campus II (UASG 153073)	Itens: 2, 5, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 29, 30, 31, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 69, 74, 78, 86, 87, 88, 89, 90 e 95.
CCHSA - Campus III (UASG 153074)	Itens: 96, 98, 99, 102, 106, 107, 108, 110, 111, 121, 122, 125, 128, 130, 132, 134, 135, 136, 138, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 156, 158, 160, 161, 162, 167, 179, 180, 185 e 189.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.2.1. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.2.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.2.2.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para consulta ao órgão participante.

Areia – PB, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE ARLINDO OLIVEIRA SILVA

Data: 28/06/2025 18:09:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO DE OLIVEIRA DIAS
DIRETOR DO CCA/UFPB
CONTRATANTE

JOSÉ ARLINDO OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA